

Caros Associados,

Após uma extensa negociação com o Sindicato Laboral e diversas reuniões e debates com a comissão, chegou-se ao acordo final para celebração da CCT 2020.

A Convenção foi assinada pelos presidentes e homologada pelo MTE. Afim de darmos conhecimento das principais mudanças que ocorreram em relação à Convenção Coletiva de Trabalho anterior, transcrevemos abaixo as cláusulas que merecerão maior atenção.

CLÁUSULAS ALTERADAS – CCT 2020

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho em suas cláusulas econômicas no período de 01º de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020 e a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho em suas Cláusulas Sociais no período de 01º de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2021 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULAS ALTERADAS – CCT 2020

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Acordam as partes, que a partir de 1º de outubro de 2020, os pisos salariais serão reajustados conforme relacionados abaixo: Frentistas, Trocadores de Óleo, Auxiliar de Escritório e Atividades Administrativas R\$ 1.116,31; Lavadores, Enxugadores de veículos, Vigia e Serviços Gerais R\$ 1.062,92; Atendente de Loja de Conveniência, Mini Mercado e Afins R\$ 1.090,21; Chefes de Pista R\$ 1.317,98; Gerentes R\$ 1.488,81.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A classe patronal, representada pelo seu sindicato signatário (SINDIPOSTOS-ES), concederá um reajuste de 3,5% (três e meio por cento), a partir de 01 de outubro de 2020, a todos os salários superiores aos pisos salariais, relacionados no “caput” da Cláusula Terceira desta Convenção Coletiva de Trabalho, tomando-se por base os salários do mês de janeiro de 2019.

CLÁUSULAS ALTERADAS – CCT 2020

CLÁUSULA QUARTA – NEGOCIAÇÃO DAS CLÁUSULAS ECONÔMICAS

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho em suas cláusulas econômicas no período de 01º de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020. E os reajustes salariais vigorarão a partir de 01º de outubro de 2020.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ASSIDUIDADE

Fica ajustado que os empregados lotados em postos de combustíveis, a partir do 4º (quarto) mês de serviço na empresa e que não tiverem nenhuma falta no mês, justificada ou não, farão jus a um abono de assiduidade na ordem de 10% (dez por cento), a ser aplicado sobre o salário base.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O valor deste abono fica limitado ao valor máximo de **R\$ 148,88 (cento e quarenta e oito reais e oitenta e oito centavos) ao mês.**

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO

As empresas concederão aos seus empregados, AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO, gratuito, inclusive por ocasião das férias, através de cartão específico **no valor de R\$306,78**, ou nas modalidades estabelecidas no parágrafo terceiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O reajuste sobre o valor da alimentação será devido **a partir do mês de outubro/2020**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DO INÍCIO DA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO

Fica acordado entre as partes que, o funcionário fará jus ao benefício, a partir da data de sua admissão.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O VALE ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO será fornecido, sob forma de cartão refeição/alimentação, refeição fornecida diretamente pelo empregador ou mediante convênio com restaurante, devendo a empresa comprovar ao SINPOSPETRO-ES o fornecimento do referido benefício.

PARÁGRAFO QUARTO – DA NATUREZA DO BENEFÍCIO

O Auxílio alimentação, sob qualquer das formas previstas nesta cláusula, não terá natureza remuneratória, nos termos da Lei nº 6.321, de 14/04/76, e seus decretos regulamentadores e da Portaria GM/MTE nº 03, de 01.03.2002 (DOU 05.03.2002), com as alterações dadas pela Portaria GM/MTE nº 08, de 16.04.2002.

PARÁGRAFO QUINTO

Nos locais onde comprovadamente o benefício não possa ser concedido em qualquer das formas previstas no parágrafo terceiro, as empresas poderão conceder cestas de alimentos, **no valor de R\$ 306,78 (trezentos e seis reais e setenta e oito centavos)**, desde que as mesmas contenham o selo de conformidade do INMETRO/MAPA, atendendo a Portaria MDIC nº. 331/2014.



Av. Nossa Senhora dos Navegantes - nº955
Ed. Global Tower - 21º andar - Enseada do Suá - Vitória - ES
CEP: 29.050-335 - Tel: (27) 3322-0104 / whatsapp (27) 99768-3724
CNPJ: 27.432.889/0001-32

sindipostos@sindipostos-es.com.br - www.sindipostos-es.com.br